



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/2024

000235E

PROCESSO Nº 268/2024

PREGÃO: 06/2024

VALIDADE: 12 MESES

O MUNICÍPIO DE e Diamante do Sul, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, CEP nº 85.408-000, inscrita no CNPJ sob n.º 95.595.120/0001-95, neste ato, representado pelo **Senhor** Darci Tirelli, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 020.269.569-79, portador da Cédula de Identidade nº 5.157.507-5 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3165/24 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2.024, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto- O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente Ata é o Registro de Preços para a: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR.**

1.1. , por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo II do Edital - Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 05/2024, que juntamente com a proposta da **DETENTORA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição

1.2. A empresa JOAO PAULO DE LIMA ME, com sede na cidade de Diamante do Sul, sito à Rua Ivan Ferreira Do Amaral, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.530.464/0001-03, representada por seu Procurador João Paulo de Lima, inscrito no CPF/MF sob nº 039.338.859-06, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Diamante do Sul (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

Lote 001 - Lote 001	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	6572 LAVAGEM EXTERNA KOMBI/AMBULANCIA	UN	400,00	SERVIÇO	23,50	9.400,00
Lote 002 - Lote 002						12.925,00
1	6860 LAVAGEM EXTERNA VEICULO LEVE	UN	550,00	SERVIÇO	23,50	12.925,00
Lote 003 - Lote 003						20.250,00



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

000236 E

1	6575 LAVAGEM INTERNA KOMBI/AMBUANCIA	UN	300,00	SERVIÇO	67,50	20.250,00
Lote 004 - Lote 004						31.250,00
1	24242 LAVAGEM INTERNA MICRO ÔNIBUS	UN	500,00	SERVIÇO	62,50	31.250,00
Lote 005 - Lote 005						6.750,00
1	24243 LAVAGEM INTERNA ÔNIBUS	UN	100,00	SERVIÇO	67,50	6.750,00
Lote 006 - Lote 006						9.000,00
1	24244 LAVAGEM INTERNA VEÍCULO LEVE	UN	400,00	SERVIÇO	22,50	9.000,00
Lote 007 - Lote 007						15.225,00
1	6578 LAVAGEM VEICULO LEVE COMPLETA	UN	350,00	SERVIÇO	43,50	15.225,00
Lote 008 - Lote 008						14.700,00
1	24246 LAVAGEM VEÍCULO COMPLETA KOMBI/AMBULÂNCIA/VANS	UN	300,00	SERVIÇO	49,00	14.700,00

VALOR TOTAL: R\$ 119.500,00 (Cento e Dezenove Mil e Quinhentos Reais)

1.3. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 06/2024, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

1.4. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária:

3 05 SECRETARIA DE CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 EXECUTIVO MUNICIPAL

001 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0401.2-002 MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

150 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

03 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E RECURSOS HUMANOS

002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2005 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

360 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO

Handwritten signature in blue ink, with the word 'Sae' and '300 P.' written below it.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

1602376

002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2013 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

830 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

05 SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO

002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20.606.2001.2012 FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

760 00504 0504/99/99/00/00 Outros Royalties e compensações financeiras e patrimoniais não previdenciária

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2026 MANUTENÇÃO DEPTO DE EDUCAÇÃO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

2920 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2022 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 25%

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

1080 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.1201.2023 MANUTENÇÃO DEPTO EDUCAÇÃO 5%

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

1160 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

07 SECRETARIA DE SAUDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2034 PROGRAMA APSUS

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

1510 00495 0495/09/02/06/20 Atenção Básica

07 SECRETARIA DE SAUDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2038 PROGRAMA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE - APS

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

1620 00494 0494/09/02/06/20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

238 E

07 SECRETARIA DE SAUDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2042 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

1760 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

07 SECRETARIA DE SAUDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2043 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

2840 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)

07 SECRETARIA DE SAUDE

002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1001.2069 PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA VIGILANCIA EM SAUDE - PROVIGIA PR

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

1850 00497 Vigilância em saúde.

08 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15.451.1501.2047 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

2050 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

003 MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0802.6052 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

2620 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.2061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

2500 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002 MANUTENÇÃO DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.2060 PROGRAMA IGD INDICE DE GESTÃO DESC BOLSA FAMILIA

33.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 2430 00940 0940/09/06/06/25 Programa Financiamento da gestão do Programa Bolsa família e cadastro único



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá em 12 meses podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.2. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.
- 5.2. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 6.2. O preço registrado poderá justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do **Pregão Eletrônico nº 06/2024**.
- 6.3. A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

- 7.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.
- 7.2. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:
- a) Número do Pregão;
 - b) Quantidade do produto;
 - c) Descrição do produto requisitado;
 - d) Local de entrega;
 - e) Do recebimento;
 - f) Dotação orçamentária onerada;
 - g) Valor;
 - h) Condições de pagamento;
 - i) Penalidades;
 - j) Garantia contratual, se for o caso.

8

30/06/2024 P.



CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
- 8.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 8.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.2.3. Considera-se inexecução total do contrato
- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 8.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.2.6. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Diamante do Sul/PR, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.
- 8.2.7. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.
- a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
 - b) Para as infrações previstas no item 9.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicial- mente.
- 8.2.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

100241 E

ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.2.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à

CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir.

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **A CONTRATANTE obrigar-se-á:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editais;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria, 822/23, e alterações posteriores;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
- e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na **Cláusula Sétima** e condições previstas no **subitem**

8.6 da Ata de Registro de Preços.

- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. **A CONTRATADA obrigar-se-á:**

- a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

00242 E

- critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
 - l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
 - m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

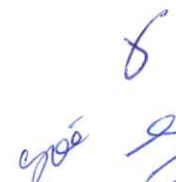
10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

243 E

- 12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas;
- 12.3. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: diamantedosul.pr.gov.br/tranparencia/adm/licitacoes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

2446

recurso por parte de detentor.

- 16.2. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº xx/202x.
- 16.3. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

- 17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de **GUARANIAÇU/PR**, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;
- 17.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Diamante do Sul, 03 de maio de 2024

MUNICIPIO DE DIAMANTE DO SUL
DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF:020.269.569-79

JOÃO PAULO DE LIMA ME
JOÃO PAULO DE LIMA
CPF: 039.338.859-06

ORESTE RIBEIRO
GESTOR DE CONTRATO

JOSE ANTONIO DE MOURA
FISCAL DO CONTRATO